



**RESOLUÇÃO Nº 1478/2019 - CONSU, de 06 de maio de 2019.**

**APROVA O REGIMENTO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - CONSU.**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – UECE**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo SPU Nº 00765087/2019 e a decisão exarada na Reunião do **Conselho Universitário – CONSU**, realizada em 06 de maio de 2019 e **CONSIDERANDO**:

As disposições do Estatuto da FUNECE e do Regimento Geral da FUNECE;

A necessidade de definição de procedimentos e critérios a serem observados no Conselho Universitário da UECE - CONSU.

**RESOLVE,**

**Art. 1º** - Aprovar o Regimento do Conselho Universitário da UECE – CONSU, nos termos do Anexo Único desta Resolução.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogada a Resolução Nº 91-A/CONSU, de 20 de setembro de 1991 e as demais disposições em contrário.

Governo do Estado do Ceará  
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior  
Universidade Estadual do Ceará – UECE  
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva S! DC



## **ANEXO ÚNICO - RESOLUÇÃO Nº 1478/2019 - CONSU**

### **REGIMENTO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – CONSU**

#### **CAPÍTULO I**

§1º -

- §3º** – No Expediente, o Presidente e cada conselheiro poderá usar da palavra, de modo respeitoso e objetivo.
- §4º** – As matérias apresentadas no Expediente não serão objeto de votação.
- §5º** – Nas discussões das matérias, cada conselheiro poderá falar tantas vezes quanto necessário de modo a dirimir as dúvidas.
- §6º** – Durante as discussões, serão permitidos apartes, desde que concedidos pelo orador, sendo vedadas discussões paralelas.
- §7º** – O Presidente poderá conceder a palavra a não conselheiros presentes, por requerimento e aprovação por maioria simples.
- §8º** – O CONSU deliberará somente sobre matéria da pauta, devidamente instruída, com informações e pareceres consubstanciados.
- §9º** – O relator deve anexar uma cópia impressa do parecer ao processo e encaminhar uma cópia eletrônica à SODC com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis para ser distribuído aos conselheiros, juntamente com a pauta.
- §10** – Nos casos em que o relator julgue necessárias novas informações, o processo deve ser por ele baixado em diligência, até que considere sanadas as questões.
- §11** – Em qualquer momento da discussão, o Presidente poderá retirar matérias da pauta:
- I** – a pedido do relator;
  - II** – para reexame;
  - III** – para instrução complementar;
  - IV** – em virtude de fato novo superveniente;
  - V** – em virtude de pedido de vista por outro conselheiro.
- §12** – Exceto no caso de processos apreciados em regime de urgência, para os quais é vedado o pedido de vistas na forma do Regimento Geral, os demais deverão ser justificados, cabendo ao Presidente do CONSU a decisão.
- §13** – Quando vários conselheiros pedirem vistas da matéria, simultaneamente, a SODC providenciará cópias, remetendo-as aos requerentes.
- §14** – Processos com pedidos de vistas deferidos deverão ser devolvidos pelo requerente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, exaurindo-se o direito de qualquer manifestação, após o decurso deste prazo.
- §15** – Processos retirados de pauta deverão ser, preferencialmente, incluídos na pauta da reunião subsequente.
- §16** – O Presidente poderá suspender momentaneamente a sessão, a fim de obter informações complementares sobre matéria em discussão.
- Art. 8º** – Encerrados os debates, não mais será permitido o uso da palavra em relação àquele processo, exceto para encaminhar a votação.

**Art. 9º** – O processo de votação das matérias constantes da pauta será sempre em aberto, exceto para os casos definidos na legislação, em especial o disposto nos Estatutos e no Regimento Geral.

**Art. 10** – Em todas as votações constará de ata o número de votos favoráveis, os votos contrários e as abstenções.

**Art. 11** – Nas votações, em caso de empate, o Presidente do CONSU terá direito além de seu voto, do voto de qualidade.

**Art. 12** – Qualquer modificação de decisão do CONSU somente será adotada por